ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12 de Dezembro de 1978 *

No processo 85/78,

Bundesanstalt für landwirtschaftliche Marktordnung

contra

Jacob Hirsch & Söhne GmbH

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Bundesverwaltungsgericht (tribunal federal administrativo), destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 16.° do Regulamento n.° 19 do Conselho, de 4 de Abril de 1962, relativo ao estabelecimento gradual duma organização comum de mercado no sector dos cereais.

Decisão:

1) **A questão de saber se um pedido de concessão de certificado de importação, nos termos do n.° 1, primeiro período, do artigo 16.° do Regulamento n.° 19 do Conselho, de 4 de Abril de 1962, relativo ao estabelecimento gradual duma organização comum de mercado no sector dos cereais, pode ser objecto de revogação e quais são os efeitos de tal revogação deve ser decidida com base no direito comunitário, tendo em conta o regime instituído pelo referido regulamento, conjugado com o Regulamento n.° 130 do Conselho, de 23 de Outubro de 1962, que derroga o artigo 17.° do Regulamento n.° 19 do Conselho no que diz respeito à fixação prévia do direito nivelador para certos produtos.**

* Língua do processo: alemão.

2) **Tendo em consideração o regime previsto pelos Regulamentos n.os 19 e 130 do Conselho, um pedido destinado à emissão dum certificado de importação não pode ser revogado pelo autor deste em virtude de erro na sua declaração de vontade no que respeita à escolha, possibilitada pelo Regulamento n.° 130, entre a aplicação do direito nivelador correspondente ao dia do pedido e à aplicação do direito nivelador correspondente ao dia da importação.**